

**LEI Nº 1061/2010.**

*[Handwritten signature and stamp]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA  
10 de Novembro de 2010

**EMENTA :** *Cria o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS - I, órgão destinado a acolher os pacientes com transtornos mentais e dá outras providências;*

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, o Sr. **Lourival Antonio Simões Neto**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS - I, órgão destinado a acolher os pacientes com transtornos mentais.

§1º O CAPS I deverá constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território; tendo como objetivo de oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, sendo um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos.

*[Handwritten signature]*

§2 ° Estabelecer que o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-I) só poderá funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

§3 ° Seu horário de funcionamento será das 08 às 18 horas, 02 (dois) turnos, de segunda a sexta-feira.

§4 ° A unidade do CAPS-I deverá estar capacitada para realizar prioritariamente o atendimento de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não-intensivo.

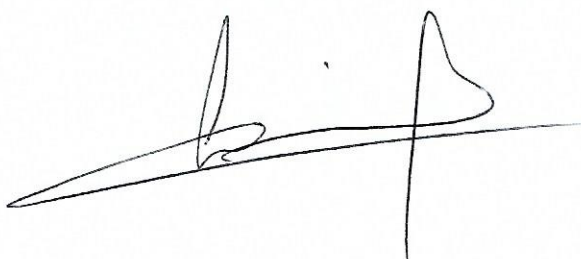
**Art. 2°** - O Centro de Atenção Psicossocial I - CAPS I tem como principais finalidades:

I - Prestar atendimento em regime de atenção diária;

II - Gerenciar os projetos terapêuticos oferecendo cuidado clínico eficiente e personalizado;

III - Promover a inserção social dos usuários através de ações intersetoriais que envolvam educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, montando estratégias conjuntas de enfrentamento dos problemas;

IV - Organizar a rede de serviços de saúde mental de seu território;



V - Dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, ao programa Estratégia de Saúde da Família- ESF, ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

VI - Manter atualizada a listagem dos pacientes do município que utilizam medicamentos para a saúde mental.

VII - Promover ações profissionais interdisciplinares;

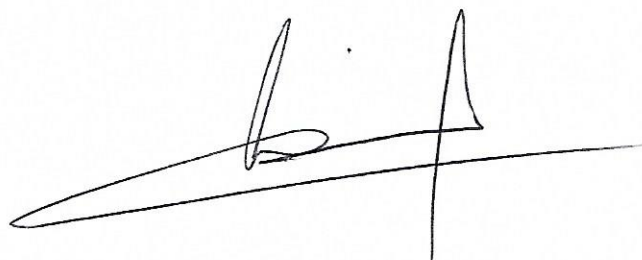
VIII - Garantir espaços grupais como recursos de tratamento (psicoterapias, lazer, educação em saúde, esportes, atividades culturais, artísticas e sociais).

IX - Propiciar atendimento continuado a usuários e familiares;

X - Preservar a singularidade do portador de transtorno mental;

XI - Oferecer estágio e capacitação na área de recursos humanos multiplicando conhecimentos teórico-práticos na atenção à Saúde Mental;

**Art. 3º** - São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante Seleção Simplificada Pública, destinados ao atendimento específico do



Programa de Saúde Mental no Centro de Atendimento Psíquico Social - CAPS e dá outras providências.

EMPREGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL (R\$)
Médico Especialidade Psiquiatria	02	40h	10.000,00
Enfermeiro	01	40h	1.902,00
Farmacêutico	01	40h	1.902,00
Técnico em Enfermagem	01	40h	600,00
Psicólogo	02	40h	1902,00
Auxiliar administrativo	01	40h	700,00
Técnico Artesão	01	40h	600,00
Serviços Gerais	01	40h	510,00
Merendeira	01	40h	600,00

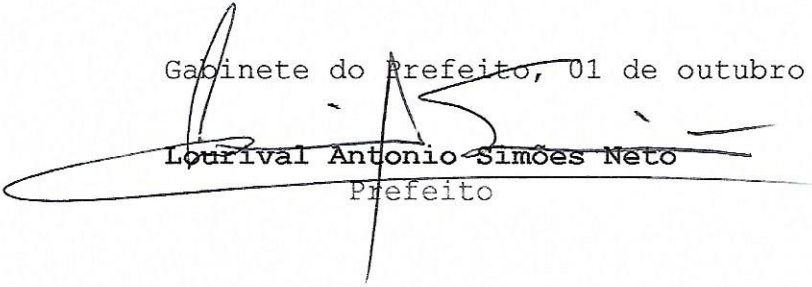
§ 1º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo *caput* deste artigo, fica condicionada à continuidade do repasse de verbas Federais e estaduais para execução do programa respectivo e observação à Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 2º Os quantitativos dos profissionais elencados poderão ser alterados mediante lei específica, desde que não contrarie dispositivo de lei federal que regulamenta a criação e funcionamento do CAPS.

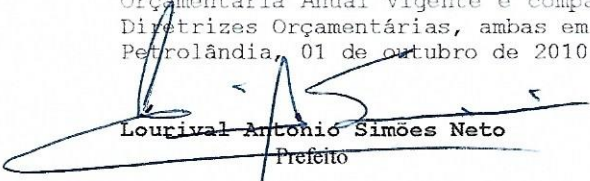
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e com recursos financeiros disponibilizados a este município através do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2010.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
Prefeito


**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **declara** para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_/2010 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 01 de outubro de 2010.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 69 da Lei Orgânica do Município.  
Em 01 de outubro de 2010.

  
**Jucilene Mª de Sá Simões**  
Secretária de Governo